



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N.º 327 DE 15 DE MAIO 2002.

"Altera, em parte, o Anexo II da Lei Complementar n.º 214, de 29 de março de 1.999, para fins que especifica e adota providências correlatas"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande.

Faço saber que a Câmara Municipal em sua Décima Quarta Sessão Ordinária, realizada em 08 de maio de 2.002, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os cargos em comissão de Assistente Técnico, Assessor Legislativo, Assessor Técnico, Assessor de Gabinete, Chefe de Gabinete e Assessor Parlamentar, integrantes da estrutura administrativa da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande passam a ter como escolaridade obrigatória ensino fundamental completo, equivalente ou superior.

Art. 2º. Para os efeitos previstos no artigo 1º desta Lei Complementar, fica alterado parcialmente o Anexo II da Lei Complementar n.º 214, de 29 de março de 1.999, com os acréscimos da Lei Complementar n.º 274, de 28 de junho de 2.001.

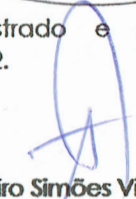
Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 15 de maio de 2.002, ano trigésimo sexto da Emancipação.


ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO


Reinaldo Moreira Bruno
Secretário Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração em 15 de maio de 2.002.


Ramiro Simões Vieira Malho
Secretário de Administração

Proc. n.º 11.713/02

